LEI Nº 4.419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "*MARCHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA*" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente, na terceira semana de setembro que ocorre a semana de integração e promoção do idoso, conforme Lei n° 2.276, de 12 de setembro de 2003.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo firmar convênio com as entidades representativas para desenvolver e realizar a Marcha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 163/2014, de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 18 / 09 / 2014	Publicado em 18 / 09 / 2014
Edição: 0686	Edição: 6183 Pág: "B" 9
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE